



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**

terça-feira, 17 de dezembro de 2019

Ano VII - Edição nº 00948 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica**



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

## SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2019.
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2019.
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 143/2019.
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2019.
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 148/2019.
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 145/2019.
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2019.
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 152/2019.
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2019.
- EXTRATO DO CONTRATO N.º 151/2019.
- DECISÃO - PROCESSO DE ACÚMULO DE CARGOS.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATADA: BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.580.167/0001-18.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 111.922,00 (cento e onze mil novecentos e vinte dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 2023 – GESTÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
Elemento de Despesa: 33.90.30  
Fonte de Recursos:02/14

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/02 E A LEI 8.666/93.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 13 de novembro de 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
10398F5AE1533018A412149ADB5DC90B

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 149/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATADA: DIVIMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 02.421.679/0001-18.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 82.098,50 (oitenta e dois mil noventa e oito reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 2023 – GESTÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
Elemento de Despesa: 33.90.30  
Fonte de Recursos:02/14

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/02 E A LEI 8.666/93.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 13 de novembro de 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

---

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 143/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATADA: DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 08.778.201/0001-26.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 479.170,05 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e setenta reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 2023 – GESTÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
Elemento de Despesa: 33.90.30  
Fonte de Recursos:02/14

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/02 E A LEI 8.666/93.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 13 de novembro de 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

---

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
10398F5AE1533018A412149ADB5DC90B

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 144/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.400.006/0001-70.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 74.899,80 (setenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos ).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 2023 – GESTÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
Elemento de Despesa: 33.90.30  
Fonte de Recursos:02/14

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/02 E A LEI 8.666/93.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 13 de novembro de 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

---

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 148./2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATADA: GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.528.482/0001-45.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 2023 – GESTÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
Elemento de Despesa: 33.90.30  
Fonte de Recursos:02/14

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/02 E A LEI 8.666/93.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 13 de novembro de 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

---

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 145/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATADA: JFB DIST. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 14.683.163/0001-20.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 322.144,00 (trezentos e vinte dois mil cento e quarenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 2023 – GESTÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
Elemento de Despesa: 33.90.30  
Fonte de Recursos:02/14

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/02 E A LEI 8.666/93.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 13 de novembro de 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

---

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 146/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATADA: LIDER COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 12.424.049/0001-50.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 2023 – GESTÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
Elemento de Despesa: 33.90.30  
Fonte de Recursos:02/14

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/02 E A LEI 8.666/93.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 13 de novembro de 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

---

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
10398F5AE1533018A412149ADB5DC90B

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 152./2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATADA: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.294.636/0001-32.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 158.784,74 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 2023 – GESTÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
Elemento de Despesa: 33.90.30  
Fonte de Recursos:02/14

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/02 E A LEI 8.666/93.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 13 de novembro de 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

---

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 147/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATADA: MEDICAL FARMA COMERCIO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.015.934/0001-60.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 162.344,50 (cento e sessenta e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 2023 – GESTÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
Elemento de Despesa: 33.90.30  
Fonte de Recursos:02/14

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/02 E A LEI 8.666/93.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 13 de novembro de 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

---

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 151/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

CONTRATADA: OKEY – MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 11.311.773/0001-05.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R\$ 52.926,00 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto/Atividade: 2023 – GESTÃO DO BLOCO DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA  
Elemento de Despesa: 33.90.30  
Fonte de Recursos:02/14

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 10.520/02 E A LEI 8.666/93.

Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, 04 de dezembro de 2019.

ABEL SILVA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

---

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
10398F5AE1533018A412149ADB5DC90B

**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**

Outros



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019****INTERESSADOS:** Ana Alice da Silva Teixeira e Outros**OBJETO:** Acúmulo Ilegal de Cargos e Descumprimento de Jornada de Trabalho**DECISÃO**

Considerando a prorrogação do Edital nº 511/2019, publicado em 16 de agosto de 2019, na Edição nº 1.200 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia pelo Edital nº 799, de 15/11/2019, que determinou a Instauração de Processo Administrativo visando apurar dentre outros os indícios de acumulação ilícita de cargo e de descumprimento de jornada de trabalho por servidores da Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, quanto aos servidores notificados e relacionados na Lista disponível no Módulo Análise do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, quanto aos servidores notificados, efetuou as correções necessárias e **DECIDO:**

SERVIDOR	CPF	INDÍCIO APONTADO PELO TCM/BA	DECISÃO	EVIDÊNCIAS
1. ANA ALICE DA SILVA TEIXEIRA	769.898.105-30	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.	1- Declaração fornecida pelo Diretor do Colégio Municipal José Batista da Fonseca, do Município de Cruz das Almas, limitar-se a dizer que a carga horária do servidor é de 40 (quarenta) horas. 2 - Declaração fornecida pelo Diretora do Colégio Municipal Edvaldo Machado Boaventura, do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, limitar-se a dizer que a carga horária do servidor é de 20 (vinte) horas. 3 – Nenhuma das Declarações refere sobre os horários de início e término de cada jornada de

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



					trabalho por turno. 4 – O confronto das duas Declarações não demonstram a compatibilidade de horários, merecendo aprofundamento da investigação.
2.	ANA CLAUDIA MOURA TEIXEIRA	003.077.085-86	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.	1- Declaração fornecida pela Diretora da Escola Municipal Prof. <sup>a</sup> Neuza Maria Pires da Silva, do Município de Santo Estevão, limitar-se a dizer que a carga horária do servidor é de 40 (quarenta) horas. 2 – Nenhuma das Declarações acostadas aos autos refere sobre os horários de início e término de cada jornada de trabalho por turno. 3 – O confronto das duas Declarações não demonstram a compatibilidade de horários, merecendo aprofundamento da investigação.
3.	ANA THAIS VIEIRA FRANCO	002.738.965-04	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são	1 - Declaração fornecida pelo Secretário de Saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, limitar-se a dizer que a carga

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



				<p>suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.</p>	<p>horária da servidora é de 40 (quarenta) horas. 2 – O confronto das duas Declarações não demonstram a compatibilidade de horários, merecendo aprofundamento da investigação.</p>
	ANALICIA PIRES SILVA	450.809.335-34	Acumulação irregular de cargos	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo em face da regularização da situação, uma vez que a Servidora solicitou a exoneração do cargo comissionado que exercia em Muritiba, conforme Portaria nº 163/2019, reconhecendo-se a boa-fé da Servidora.</p>	-
	CLEIDE MACIEL SANTOS	005.309.915-00	Acumulação irregular de cargos e Descumprimento de jornada de trabalho	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora confirmam o</p>	<p>1 – Declaração fornecida pelo Diretor Recursos Humanos do Município de Jacobina limitar-se a dizer que a servidora trabalhou durante</p>

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**GABINETE DO PREFEITO**



				<p>acúmulo irregular de três cargos e não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a boa-fé da Servidora, tendo em vista que a priori não se configura a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal, uma vez que até a data de 30/01/2019 a servidora ocupou 03 (três) cargos de profissional de saúde.</p>	<p>o período de 13/01/2015 a 30/01/2019 e que não possui qualquer vínculo empregatício com o Município.</p> <p>2 – Declaração fornecida pelo Chefe do Setor Pessoal do Município de Conceição de Jacuípe limitar-se a dizer que a servidora trabalhou durante o período de 03/07/2018 a 03/07/2019 com carga horária de 40 (quarenta) horas.</p> <p>3 - Declaração fornecida pelo Secretário de Saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, limitar-se a dizer que a carga horária da servidora é de 40 (quarenta) horas.</p> <p>4 – Nenhuma das Declarações refere sobre os horários de início e término de cada jornada de trabalho por turno.</p> <p>5 – O confronto das três Declarações não demonstram a compatibilidade de horários e a acumulação regular de vínculos,</p>
--	--	--	--	---	--

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



					merecendo aprofundamento da investigação.
	DINEIA DA CUNHA DOS SANTOS DE SOUZA	727.755.565-15	Acumulação irregular de cargos e Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As novas Declarações apresentadas pela Servidora são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários, bem como se o cargo de "Pajem" exercido em Governador Mangabeira é equivalente ao cargo de professor ou de natureza técnica (auxiliar de ensino). Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários ou verificação se o acúmulo de cargo de professor (Cabaceiras do Paraguaçu) com pajem (auxiliar de ensino - Governador Mangabeira) consiste numa das exceções prevista no art. 37, XVI, "a" ou "b" da Constituição Federal.	-
	EDLA DE	005.792.835-	Descumpriment	A Servidora teve	-

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**GABINETE DO PREFEITO**



	OLIVEIRA MACHADO DOS SANTOS	50	o de jornada de trabalho	seu contrato rescindido com o Município de Cabaceiras do Paraguaçu, anteriormente à notificação emitida pelo TCM/BA	
	EDNA GAMA DA CONCEIÇÃO	019.334.735-09	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.	1- Declaração fornecida pelo Secretário de Administração, do Município de Muritiba, limitar-se a dizer que a carga horária do servidor é de 36 (trinta e seis) horas. 2 - Declaração fornecida pelo Secretário de Saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, limitar-se a dizer que a carga horária do servidor é de 36 (trinta e seis) horas. 3 – Nenhuma das Declarações refere sobre os horários de início e término de cada jornada de trabalho por turno. 4 – O confronto das duas Declarações não demonstram a compatibilidade de horários, merecendo aprofundamento da investigação.
	EDNILSON DA	918.469.435-	Acumulação	Acolher o Parecer	1 - Declaração

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



	SILVA ARAUJO	15	irregular de cargos e Descumprimento de jornada de trabalho	Jurídico que aponta a impossibilidade de acúmulo dos cargos exercidos pelo Servidor que se encontra cedido ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, embora exista aparente compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para apuração da situação de acúmulo irregular, tendo em vista que a priori não se configura qualquer das exceções previstas no art. 37, XVI, alíneas "a" a "c" da Constituição Federal.	fornecida pelo Deptº. de Recursos Humanos, do Município de Muritiba, limitar-se a dizer que a carga horária do servidor é de 44 (quarenta e quatro) horas. 4 – O confronto das duas Declarações não demonstram a compatibilidade de horários e a acumulação regular de vínculos, merecendo aprofundamento da investigação.
	ELIANA CERQUEIRA GONÇALVES ELOY	167.839.055-00	Descumprimento de jornada de trabalho	A Servidora teve seu contrato rescindido com o Município de Cabaceiras do Paraguaçu, anteriormente à notificação emitida pelo TCM/BA	-
	ELISANGELA DOS SANTOS CONCEICAO	963.841.825-72	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo em face da lícitude da acumulação de	-

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



				cargos pela servidora ELISANGELA DOS SANTOS CONCEIÇÃO, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.	
	EUZENIR BORGES DA CRUZ	005.826.105-24	Acumulação irregular de cargos	A Servidora foi exonerada do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, anteriormente à notificação emitida pelo TCM/BA	-
	FABIO JOSE ARGOLO BARBOSA	813.129.545-15	Acumulação irregular de cargos	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto ao Servidor. As Declarações apresentadas pelo Servidor confirmam o acúmulo dos cargos de condutor socorrista (Conceição do Jacuípe) e condutor de veículo de urgência (Cabaceiras do Paraguaçu) no período de 03/07/2018 a 03/07/2019. As Declarações apresentadas pelo Servidor não são suficientes para a demonstração da compatibilidade	1- Declaração fornecida pelo Chefe do Setor Pessoal, do Município de Conceição do Jacuípe, limitar-se a dizer que o servidor trabalhou durante o período de 03/07/2018 a 03/07/2019 com carga horária do servidor é de 40 (quarenta) horas. 2 - Declaração fornecida pelo Secretário de Saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, limitar-se a dizer que a carga horária do servidor é de 40 (quarenta) horas. 3 – Nenhuma das Declarações refere sobre os

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



				de horários, bem como se os cargos de condutor socorrista (Conceição do Jacuípe) e condutor de veículo de urgência (Cabaceiras do Paraguaçu), consistem em cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a boa-fé do Servidor, para que seja verificada a compatibilidade de horários no período de 03/07/2018 a 03/07/2019, tendo em vista que a priori pode se configurar a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.	horários de início e término de cada jornada de trabalho por turno e se os cargos ocupados consistem em cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. 4 – O confronto das duas Declarações não demonstram a compatibilidade de horários e acumulação regular de vínculos, merecendo aprofundamento da investigação.
--	--	--	--	--	--

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**GABINETE DO PREFEITO**



	<p>FABIOLA                  VITOR DE                  JESUS                  CARVALHO</p>	<p>013.442.825-04</p>	<p>Descumprimento de jornada de trabalho</p>	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.</p>	<p>1- Declaração fornecida pelo Secretário de Saúde, do Município de Muritiba, limitar-se a dizer que a carga horária do servidor é de 20 (vinte) horas.                  2 - Declaração fornecida pelo Secretário de Saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, limitar-se a dizer que a carga horária do servidor é de 30 (trinta) horas.                  3 – Nenhuma das Declarações refere sobre os horários de início e término de cada jornada de trabalho por turno.                  4 – O confronto das duas Declarações não demonstram a compatibilidade de horários, merecendo aprofundamento da investigação.</p>
	<p>FATIMA DO                  ESPIRITO                  SANTO                  MACHADO</p>	<p>015.038.005-47</p>	<p>Descumprimento de jornada de trabalho</p>	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários.</p>	<p>1- Declaração fornecida pelo Chefe Dep. De Recursos Humanos, do Município de Santo Estêvão, limitar-se a dizer que a carga horária do servidor é de 20 (vinte) horas.                  2 - Declaração</p>

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



				<p>Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.</p> <p>fornecida pela Diretora do Colégio Municipal Edivaldo Machado Boaventura do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, limitar-se a dizer que a carga horária do servidor é de 20 (vinte) horas.</p> <p>3 – Nenhuma das Declarações refere sobre os horários de início e término de cada jornada de trabalho por turno.</p> <p>4 – O confronto das duas Declarações não demonstram a compatibilidade de horários, merecendo aprofundamento da investigação.</p>
	<p>GEANE SANTOS DA PAZ</p>	<p>765.553.215-04</p>	<p>Descumprimento de jornada de trabalho</p>	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo em face lícitude da acumulação de cargos pela servidora GEANE SANTOS DA PAZ, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição</p>

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



				Federal.	
				Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora confirmam o acúmulo dos cargos de Assistente Social (Cachoeira) e Chefe de Divisão de Serviços Públicos (Cabaceiras do Paraguaçu) no período de 01/03/2018 até a data que se retirou do quadro de servidores de Cachoeira, que não constou do processo. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários, bem como se os cargos de Assistente Social (Cachoeira) e Chefe de Divisão de Serviços Públicos (Cabaceiras do Paraguaçu) no período de 01/03/2018, consistem em cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com	
	GISELLE OLIVEIRA SOUZA	022.035.765-02	Acumulação irregular de cargos		1- Declaração fornecida pelo Secretário de Saúde, do Município de Cachoeira, limitar-se a dizer que a servidora não faz mais parte do quadro de funcionários. 2 – Nenhuma das documentações refere sobre os horários de início e término de cada jornada de trabalho por turno e se os cargos ocupados consistem em cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. 3 – O confronto das documentações não demonstram a compatibilidade de horários e acumulação regular de vínculos, merecendo aprofundamento da investigação.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



				profissões regulamentadas. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a situação de acúmulo de cargos e a boa-fé do Servidor, para que seja verificada a compatibilidade de horários no período de 03/07/2018 a 03/07/2019, tendo em vista que a priori pode se configurar a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.	
	GLEIDY DE JESUS VIEIRA DE SOUZA	770.129.685-91	Acumulação irregular de cargos e Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora confirmam o acúmulo dos cargos de Auxiliar de Creche (Cruz das Almas) e Professora (Cabaceiras do Paraguaçu). As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários, bem como se o cargo de Auxiliar de	1- Declaração fornecida pelo Secretário de Educação, do Município de Cruz das Almas, limitar-se a dizer a servidora encontra-se de licença sem vencimento desde 01/07/2019. 2 - Declaração fornecida pela Secretária de Educação do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, limitar-se a dizer que a carga horária do servidor é de 20 (vinte) horas no turno matutino. 3 – Nenhuma das

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



				<p>Creche (Cruz das Almas) exercido simultaneamente com o cargo de e Professora (Cabaceiras do Paraguaçu) até junho de 2019, consiste em cargo equivalente a professor ou de natureza técnica ou científica. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a situação de acúmulo de cargos e a boa-fé do servidor, para que seja verificado a situação de acúmulo e a compatibilidade de horários no período até junho de 2019, tendo em vista que a priori pode se configurar a exceção prevista no art. 37, XVI, "a" ou "b" da Constituição Federal.</p>	<p>Declarações refere sobre os horários de início e término de cada jornada de trabalho por turno.                  4 – O confronto das duas Declarações não demonstram a compatibilidade de horários, merecendo aprofundamento da investigação.</p>
	<p>ISABEL CRISTINA MACHADO DA SILVA</p>	<p>494.520.705-44</p>	<p>Descumprimento de jornada de trabalho</p>	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo em face licitude da acumulação de cargos pela servidora ISABEL</p>	<p>-</p>

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



				CRISTINA MACHADO DA SILVA, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.	
	IVANA GUERRA DE OLIVEIRA GUIMARAES SILVA	345.885.585-87	Acumulação irregular de cargos e Descumprimento de jornada de trabalho	A Servidora teve seu contrato rescindido com o Município de Cabaceiras do Paraguaçu, anteriormente à notificação emitida pelo TCM/BA	-
	IZABEL BASTO NETE LIMA SANTANA	025.678.075-78	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo em face licitude da acumulação de cargos pela servidora IZABEL BASTO NETE LIMA SANTANA, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.	-
	JOAO CARLOS GOMES DA SILVA	511.891.195-87	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto ao Servidor-Vereador, arquivando-se para este o presente	-

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



				Processo em face compatibilidade de horários entre o Cargo de Assistente Administrativo e Vereador exercido pelo mesmo, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 38, inciso III da Constituição Federal.	
	JOSE AZEVEDO DA SILVA	645.788.285-49	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto ao Servidor-Vereador, arquivando-se para este o presente Processo em face compatibilidade de horários entre o Cargo de Motorista, exercido em regime de plantões, e Vereador exercido pelo mesmo, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 38, inciso III da Constituição Federal.	-
	JUCELINO SOUZA COSTA	634.321.455-00	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto ao Servidor-Vereador, arquivando-se para este o presente Processo em face compatibilidade	-

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



				de horários entre o Cargo de Motorista de veículo pesado e Vereador exercido pelo mesmo, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 38, inciso III da Constituição Federal.	
	LILIAN BORGES GOMES	800.355.745-34	Descumprimento de jornada de trabalho	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.</p>	<p>1- Declaração fornecida pela Enf.<sup>a</sup> Coord. Enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas Hospital Nossa Senhora de Bonsucesso, do Município de Cruz das Almas, limitar-se a dizer que a servidora trabalhou durante o período de janeiro a dezembro de 2018.</p> <p>2 - Declaração fornecida pelo Secretário de Saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, limitar-se a dizer que a carga horária do servidor é de 40 (quarenta) horas.</p> <p>3 – Nenhuma das Declarações refere sobre os horários de início e término de cada jornada de trabalho por turno.</p> <p>4 – O confronto</p>

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



					das duas Declarações não demonstram a compatibilidade de horários, merecendo aprofundamento da investigação.
	LILIANE RODRIGUES DE JESUS ROCHA	649.727.045-00	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.	1 – Termo de Posse emitido pela Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu e Portaria n.º 0101/2008 do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu não informam a carga horária da servidora. 2 – Certidão fornecida por Jonas Almeida dos Santos Silva, servidor do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, matrícula nº 3623, informa que a servidora não atendeu ao chamado de comparecimento a Coordenadoria de Recursos Humanos. 3 – O confronto das documentações não demonstram a compatibilidade de horários, merecendo aprofundamento da investigação.
	MARIA CRISTINA SACRAMENTO TELES	717.040.005-72	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto ao	-

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



	CONCEICAO			Servidor-Vereador, arquivando-se para este o presente Processo em face compatibilidade de horários entre o Cargo de Professora, e Vereador exercido pelo mesmo, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 38, inciso III da Constituição Federal.	
	MARIA DAS GRAÇAS CORREIA BASTOS	281.916.505-25	Acumulação irregular de cargos e Descumprimento de jornada de trabalho	A Servidora teve seu contrato rescindido com o Município de Cabaceiras do Paraguaçu, anteriormente à notificação emitida pelo TCM/BA	-
	MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SANTANA SANTANA	406.476.175-87	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo em face licitude da acumulação de cargos pela servidora MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE SANTANA SANTANA, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição	-

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



				Federal.	
	MARIVANDA PIRES MASCARENHA S	928.556.955- 20	Descumpriment o de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.	1 – Declaração limita-se a dizer que a carga horária do servidor é de 40 (quarenta) horas. Não foi apresentada Declaração adequada do Município de Mutitiba. 2 – O confronto das documentações não demonstram a compatibilidade de horários, merecendo aprofundamento da investigação.
	MARQUELE MONTEIRO SOUSA	025.328.925- 44	Descumpriment o de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.	1- Declaração fornecida pelo Diretor de Recursos Humanos, do Município de Muritiba, limitar-se a dizer que a servidora trabalhou até 30/09/2018. 2 - Declaração fornecida pelo Secretário de Saúde do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, limitar-se a dizer que a carga horária da servidora é de 40 (quarenta) horas. 3 – Declaração fornecida pela Enf. <sup>a</sup> Márcia Rezende, Coordenadora do SAMU do Município de

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



					<p>Governador Mangabeira, limitar-se a dizer que a servidora que a carga horária 30 (trinta) horas.</p> <p>4 – Nenhuma das Declarações refere sobre os horários de início e término de cada jornada de trabalho por turno.</p> <p>5 – O confronto das três Declarações não demonstram a compatibilidade de horários, merecendo aprofundamento da investigação.</p>
	NILDA RIBEIRO SANTOS DE SOUZA	632.399.575-15	Descumprimento de jornada de trabalho	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, “a” da Constituição Federal.</p>	<p>1- Declaração fornecida pela Diretora da Escola Municipal Jonival Lucas, do Município de Muritiba, limitar-se a dizer que a carga horária da servidora é de 40 (quarenta) horas.</p> <p>2 - Declaração fornecida pela Diretora do Colégio Municipal Edivaldo Machado Boaventura, do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, limitar-se a dizer que a carga horária do servidor é de 20 (vinte) horas.</p> <p>3 – Nenhuma das Declarações</p>

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



					<p>refere sobre os horários de início e término de cada jornada de trabalho por turno.</p> <p>4 – O confronto das duas Declarações não demonstram a compatibilidade de horários, merecendo aprofundamento da investigação.</p>
	OSMARIANA RIOS	704.635.225-91	Descumprimento de jornada de trabalho	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.</p>	<p>1- Declaração fornecida pelo Secretário de Saúde, do Município de Nova Fátima, limitar-se a dizer que a carga horária da servidora é de 20 (vinte) horas.</p> <p>2 - Declaração fornecida pelo Secretário de Saúde, do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, limitar-se a dizer que a carga horária do servidor é de 30 (trinta) horas.</p> <p>3 – Nenhuma das Declarações refere sobre os horários de início e término de cada jornada de trabalho por turno.</p> <p>4 – O confronto das duas Declarações não demonstram a compatibilidade de horários,</p>

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



					merecendo aprofundamento da investigação.
	RAUL MOREIRA MOLINA BARRIOS	130.678.505-72	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto ao Servidor. As Declarações apresentadas pelo Servidor não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.	1 – Portaria n.º 0002/2018 do Prefeito Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu não informa a carga horária do agente político. 2 – O confronto das documentações não demonstram a compatibilidade de horários, merecendo aprofundamento da investigação.
	RENATA DA SILVA SANTANA BARROS	005.290.825-94	Acumulação irregular de cargos	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo	1- Declaração fornecida pelo Diretor de Recursos Humanos, do Município de Governador Mangabeira, limitar-se a dizer que a carga horária da servidora é de 40 (quarenta) horas. 2 - Declaração fornecida pelo Secretário de Saúde, do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, limitar-se a dizer

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



				em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.	que a carga horária do servidor é de 30 (trinta) horas. 3 – Nenhuma das Declarações refere sobre os horários de início e término de cada jornada de trabalho por turno. 4 – O confronto das duas Declarações não demonstram a compatibilidade de horários, merecendo aprofundamento da investigação.
	ROQUELINA SANTANA DE AZEVEDO	268.528.478-88	Descumpriment o de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo em face licitude da acumulação de cargos pela servidora ROQUELINA SANTANA DE AZEVEDO, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "c" da Constituição Federal.	-
	ROSANE MAGALHÃES GOMES DA SILVA	284.465.935-72	Descumpriment o de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo em face	-

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



				licitude da acumulação de cargos pela servidora ROSANE MAGALHÃES GOMES DA SILVA, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.	
	ROSIMEIRE LIVINA SANTANA	914.864.835-34	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo em face litude da acumulação de cargos pela servidora ROSIMEIRE LIVINA SANTANA, bem como de compatibilidade de horários, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.	-
	ROZANIA RIBEIRO DE FREITAS	634.364.005-30	Acumulação irregular de cargos e Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora. As Declarações apresentadas pela Servidora não são suficientes para a demonstração da	1- Declaração fornecida pelo Secretário de Educação, do Município de Governador Mangabeira, limitar-se a dizer que a carga horária da servidora é de 20

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**GABINETE DO PREFEITO**



				<p>compatibilidade de horários. Determino a instauração de procedimento administrativo para que seja verificada a compatibilidade de horários, tendo em vista que a priori configura-se a exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.</p>	<p>(vinte) horas.                  2 - Declaração fornecida pela Diretora do Colégio Municipal Edivaldo Machado Boaventura, do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, limitar-se a dizer que a carga horária do servidor é de 20 (vinte) horas.                  3- Declaração fornecida pela Diretora do Grupo Escolar Maria Peixoto Barbosa, limitar-se a dizer que a servidora possui carga horária de 20 (vinte) horas.                  3 – Nenhuma das Declarações refere sobre os horários de início e término de cada jornada de trabalho por turno.                  4 – O confronto das três Declarações não demonstram a compatibilidade de horários, merecendo aprofundamento da investigação.</p>
	RUTE DE SOUZA BRANDÃO	919.051.415-72	Descumprimento de jornada de trabalho	<p>Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo em face</p>	-

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
 Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu  
 GABINETE DO PREFEITO



				licitude da acumulação de cargos pela servidora, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.	
	VANUSA DA SILVA CARDOSO	888.207.775-68	Descumprimento de jornada de trabalho	Acolher o Parecer Jurídico emitido especificamente quanto à Servidora, arquivando-se para esta o presente Processo em face licitude da acumulação de cargos pela servidora, tendo em vista que a configuração da exceção prevista no art. 37, XVI, "a" da Constituição Federal.	-

Expeçam-se os atos legais pertinentes, com base em minuta aprovada pela Assessoria Jurídica Municipal.

Cabaceiras do Paraguaçu, 16 de dezembro de 2019.

  
**ABEL SILVA DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
 CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 CE111DC1E78DBD8E80835C7A52531449